



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 134/2018

A autoria da presente Proposição é do nobre vereador Rafael Domingos Militão.

Trata-se de PL que *“Institui o Dia Municipal Quebrando o Silêncio no município de Sorocaba e dá outras providências”*, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art.1º. Fica instituído o "Dia Municipal Quebrando o Silêncio", a ser incluído no calendário oficial do Município de Sorocaba.

Art. 2º. O "Dia Municipal Quebrando o Silêncio" será comemorado, anualmente, todo quarto Sábado do mês de agosto.

Art. 3ª. O Município de Sorocaba, poderá desenvolver atividades, promover palestras, eventos e campanhas educativas de conscientização e orientação a respeito do tema.

Art.4º. As atividades a serem desenvolvidas deverão ser voltadas às políticas públicas para as mulheres, menores e idosos, especialmente aquelas relacionadas ao enfrentamento de todas as formas de violência contra os mesmos, não só no âmbito doméstico, como nas suas relações sociais.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa apresentada: *“O Silêncio das vítimas mediante aos constantes abusos que ocorrem diariamente em nossa sociedade é uma grande problemática e precisamos ajudá-las a denunciarem qualquer forma de violência sofrida para que elas vivam melhor. Apoiar e incentivar essas pessoas de forma*



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

prática e efetiva conscientizando a sociedade sobre o respeito às mulheres, crianças e idosos além de denunciar o agressor é um caminho para redução desse tipo de crime”.

O projeto contempla idosos, crianças e jovens, bem como as mulheres, os quais muitas vezes se calam diante de situações de violência.

A família como um todo possui proteção especial na Constituição Federal, Art. 226, §8º:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

(...)

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações”.

A aprovação da matéria depende da votação da maioria dos membros, Art.162 do Regimento Interno:

“Art. 162. Todas as deliberações da Câmara, salvo disposição expressa em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros”.

Sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 4 de junho de 2018.

RENATA FOGAÇA DE ALMEIDA
PROCURADORA LEGISLATIVA

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
SECRETÁRIA JURÍDICA